



---

## ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017/CELPE/PIDISE

Aos **vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas** reuniu-se a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, designada através da **Portaria nº. 041/GAB/SEPOG, de 22 de fevereiro de 2017**, com a finalidade de proceder a análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2017/CELPE/PIDISE**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01-1301.00111-0000/2017**, cujo objeto é a **Construção do Instituto de DNA Criminal, com área total de 770,58m<sup>2</sup>, no município de Porto Velho/RO**. No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 15/09/2017, às 09h00min participam desta fase as empresas: **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP, RONDONINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MM LTDA, C M – COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, TERRA EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP, CRIAR ENGENHARIA LTDA EPP, A C FAUSTINO EIRELI EPP e D. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**. Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação apresentada pelas empresas participantes. Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decide **INABILITAR** as empresas: **TERRA EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprimento ao item 15.1.3, “c” do Edital, vez que não comprovou, por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), as seguintes exigências: Execução em 78m<sup>3</sup> (Setenta e Oito Metros Cúbicos) de estrutura em concreto armado, numa mesma obra e Execução de Prédio Público, Comercial ou Industrial, com 385m<sup>2</sup> (Trezentos e Oitenta e Cinco Metros Quadrados) de área construída contendo instalações hidrossanitárias, elétricas e subestação e rede lógica; **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por descumprimento ao item 15.1.3, “c” do Edital, vez que não comprovou, por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), as seguintes exigências: Não consta execução de rede lógica nas comprovações de execução de Prédio Público, Comercial ou Industrial, com 385m<sup>2</sup> (Trezentos e Oitenta e Cinco Metros Quadrados) de área construída contendo instalações hidrossanitárias, elétricas e subestação e rede lógica, e ainda, não consta execução de 482m<sup>2</sup> (Quatrocentos e Oitenta e Dois Metros Quadrados) de Piso Intertravado, numa mesma obra; **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** por descumprimento ao item 15.1.3, “c” do Edital, vez que não comprovou, por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), as seguintes exigências: não consta execução de 482m<sup>2</sup> (Quatrocentos e Oitenta e Dois Metros Quadrados) de Piso Intertravado, numa mesma obra; **J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP** vez que o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) apresentado não comprova execução de 482m<sup>2</sup> (Quatrocentos e Oitenta e Dois Metros Quadrados) de Piso Intertravado, numa mesma obra, descumprindo, com isso, o item 15.1.3, “c” do Edital; **C M – COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) apresentado não comprova execução de 482m<sup>2</sup> (Quatrocentos e Oitenta e Dois Metros Quadrados) de Piso Intertravado, numa mesma obra, descumprindo, com isso, o item 15.1.3, “c” do Edital; e **RONDONINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprimento ao item 15.1.3, “c” do Edital, vez que não comprovou, por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), as seguintes exigências: instalações de rede lógica em Execução de Prédio Público, Comercial ou Industrial, com 385m<sup>2</sup> (Trezentos e Oitenta e Cinco Metros Quadrados) de área

---



construída e, ainda, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado para comprovar execução de subestação e de Piso Intertravado, não indicou o nº da ART que lhe deu origem, tampouco foi acompanhado **do acervo técnico do profissional**, referente ao atestado apresentado, contrariando a alínea “c.1” do item 15.1.3 do Edital. Decide ainda **HABILITAR** as empresas: **A C FAUSTINO EIRELI EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP, CRIAR ENGENHARIA LTDA EPP, D. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP, ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MM LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, o Presidente determinou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo, protocolarem recursos nesta CELPE/SEPOG, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registre-se que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF/RO e do endereço eletrônico da SUPEL, acima descrito. Registra-se ainda que os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão, sob a guarda desta Comissão de Licitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do aviso de julgamentos dos documentos de habilitação, após este período serão descartados. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL**. Porto Velho/RO, aos **vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e quinze minutos**.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**ROBERTO RIVELINO A. DE MELO**  
Presidente  
Mat. nº 300035607

**HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA**  
MEMBRO  
Mat:300069337

**AMANDA BANDEIRA DE MATOS**  
MEMBRO  
Mat:300139895

**ROCILDA SIMONE DA SILVA SALES**  
MEMBRO  
Mat:300128407